



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 026, de 05 de agosto de 2026.

“Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.616, de 15 de abril de 2019, para adequar os requisitos da base de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios do Regime Próprio de Previdência Social do Município às diretrizes da Portaria MTP nº 1.467/2022, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.616, de 15 de abril de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. A base de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados, beneficiários e seus dependentes vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mantenópolis/ES deverá conter, para fins de gestão previdenciária e realização das avaliações atuariais, no mínimo, as seguintes informações:

I – indicação se o segurado ou beneficiário compõe a massa do Fundo em Repartição, do Fundo em Capitalização ou se está sob a responsabilidade financeira direta do Poder Executivo ou do ente federativo;

II – o Poder, órgão ou entidade pública ao qual o segurado está vinculado;

III – a indicação se o segurado pertence a alguma categoria funcional que possua regra de elegibilidade específica para aposentadoria;

IV – dados de identificação pessoal, tais como nome, sexo, data de nascimento, número de matrícula, número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), estado civil e a condição de higidez física e mental (se válido ou inválido);

V – dados relativos à situação funcional do segurado, do aposentado ou do instituidor de pensão, tais como tipo de vínculo, identificação do cargo e da carreira, data de ingresso no ente federativo, no cargo e na carreira, a indicação se está sujeito ou vinculado ao Regime de Previdência Complementar (RPC) e se percebe abono de permanência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

VI – valores da remuneração bruta, da base de cálculo das contribuições, do valor da contribuição previdenciária e do teto remuneratório aplicável;

VII – tempo de contribuição prestado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e a outros Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), com a devida identificação do respectivo regime de origem;

VIII – informações completas e atualizadas relativas aos seus dependentes, incluindo a quantidade, datas de nascimento e a condição do cônjuge ou companheiro(a) (se válido ou inválido);

IX – relativamente aos aposentados: o tipo de aposentadoria concedida, a data de início do benefício, a indicação se possui direito à paridade remuneratória, e o valor da compensação financeira recebida por meio do sistema Comprev, com a identificação dos respectivos regimes de origem; e

X – relativamente aos pensionistas: a identificação do instituidor da pensão, a data de seu falecimento, o valor percentual da quota-parte, o tipo de relação ou parentesco do pensionista com o instituidor e a duração do benefício (se vitalício ou temporário).

§ 1º. Adicionalmente ao disposto no caput deste artigo, a base cadastral do RPPS contemplará informações:

I – relativas aos beneficiários que se desvincularam do RPPS em decorrência de desligamento ou falecimento, de modo a permitir o acompanhamento contínuo das hipóteses relativas às projeções de rotatividade e longevidade;

II – que guardem pertinência com o processo de escolha e acompanhamento das demais hipóteses e premissas utilizadas na avaliação atuarial, possibilitando a elaboração do Relatório de Análise das Hipóteses.

III – relativas ao histórico dos ingressos de novos servidores e as perspectivas e eventual planejamento de novas admissões.

§ 2º. O IPASMA editará ato administrativo de natureza normativa especificando os procedimentos para a coleta, declaração e comprovação das informações e documentos exigidos no caput e nos parágrafos deste artigo."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 05 de agosto de 2026.

Lúcio Marques de Moraes
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI 026, de 05 de agosto de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Dignos Pares,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade atualizar o artigo 2º da Lei Municipal nº 1.616, de 15 de abril de 2019, alinhando a legislação previdenciária de Mantenópolis às exigências e padrões nacionais definidos no artigo 36 do Anexo VI da Portaria MTP nº 1.467/2022 (com as alterações inseridas pela Portaria MPS nº 3.811/2024).

A modernização e o detalhamento da base de dados cadastrais, funcionais e remuneratórios dos segurados e beneficiários mantidos pelo IPASMA são requisitos indispensáveis para a consistência dos cálculos e avaliações atuariais do RPPS.

A precisão dessas informações garante a sustentabilidade financeira e atuarial do fundo previdenciário municipal no longo prazo, além de assegurar o cumprimento dos critérios de regularidade previdenciária exigidos pela Secretaria de Regimes Próprios de Previdência Social do Governo Federal.

A inclusão detalhada de dados sobre massa de segurados, vínculo funcional, previdência complementar, registros de desligamento/falecimento e premissas para a elaboração do Relatório de Análise das Hipóteses permitirá ao IPASMA um controle transparente e eficiente do cadastro previdenciário municipal.

Certo do discernimento e compromisso desta Casa com a gestão pública e com os servidores de Mantenópolis, solicito a apreciação e aprovação da presente proposta.

Mantenópolis/ES, 05 de agosto de 2026.

Lúcio Marques de Moraes
Prefeito Municipal